



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM
C.N.P.J. 61.000.683/0001-71

OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO EM TEMPO INTEGRAL – 100% – 2026
ESCOLAS GRATUITAS

O objetivo deste documento é orientar os pais/responsáveis quanto aos critérios para a concessão de Bolsa de Estudo em Tempo Integral – 100%, exclusivamente sobre a anuidade escolar para o ano letivo de 2026.

A **Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem**, situada na rua Dona Inácia Uchôa, 96 - Vila Mariana - Cep: 04110-020 São Paulo/ SP, telefone 5908-5000 e CNPJ 61.000.683/0001-71, entidade mantenedora do **Colégio São Vicente de Paulo – Unidade 2**, inscrito no CNPJ/MF 61.000.683/0011-43, com sede à av. Dr. Walter Gossner, 31 – Cep: 13218-840, Jundiaí – SP, e **Núcleo Infantil Nossa Senhora dos Pobres**, inscrito no CNPJ/MF 61.000.683/0061-02, com sede à Av. Geremário Dantas, 1350 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, tem como objetivo democratizar uma educação de qualidade e proporcionar ao educando condições para construção da cidadania, a partir de uma personalidade transformadora, autônoma, solidária e responsável.

Por meio deste Programa, a Associação sob a égide da Lei Complementar 187 de 16/12/2021, publicada no D.O.U em 17/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791 de 21/11/2023, publicada no D.O.U. em 21/11/2023, e suas possíveis alterações, e ainda consoante, na carta/circular.

Para atendimento deste Programa, a Associação envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades. Portanto, é necessário salientar que a concessão do pedido dependerá do atendimento aos requisitos necessários e da disponibilidade financeira da Associação.

Contamos com a colaboração e compreensão de todos.

Para alunos matriculados em 2025.

1. O Programa de Bolsa e ficha socioeconômica será entregue pelo Serviço Social, no período de **11/08/2025 até o dia 29/08/2025.**
2. Os dados solicitados na ficha socioeconômica devem ser preenchidos corretamente.
3. A ficha socioeconômica esclarecendo os motivos do pedido, juntamente com os documentos deverão ser entregues na recepção da escola, em envelope lacrado, aos cuidados do Serviço Social, mediante protocolo, até 7 dias após a entrevista com o Serviço Social.
4. Após análise dos documentos e, se necessário, visita domiciliar aos pré-selecionados, o resultado da análise será enviado pela agenda dos alunos, a partir do dia **13/10/2025.**



OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º. 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º. 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º. 10.629 em 28/08/73

5. **Os alunos contemplados com a bolsa de estudo que não efetuarem matrícula até o dia 14/11/2025 perderão o direito adquirido pela concessão.**
6. **Todos os prazos são improrrogáveis.**

Para alunos externos

1. As inscrições serão feitas por meio do Serviço Social a partir do dia **01/09/2025**.
1. Os dados solicitados na ficha socioeconômica deverão ser preenchidos corretamente.
2. A ficha socioeconômica esclarecendo os motivos do pedido, juntamente com os documentos deverão ser entregues na recepção da escola em envelope lacrado, aos cuidados do Serviço Social, mediante protocolo de entrega, até **7 dias após a entrevista**.
3. Após análise dos documentos e visita domiciliar (quando necessário) aos pré-selecionados, o resultado será informado por telefone, a partir do dia **03/11/2025**.
4. **Os alunos contemplados com a bolsa de estudo que não efetuarem a matrícula até o dia 19/12/2025 perderão o direito adquirido pela concessão.**
5. **Todos os prazos são improrrogáveis.**

CRITÉRIOS

1. Está apto a se inscrever no Programa de Bolsa de Estudo o aluno regularmente matriculado, bem como aluno novo, desde que atendam às seguintes condições.
 - a. Preencher a ficha socioeconômica.
 - b. Apresentar todos os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido.
 - c. Comprovar a carência econômica- financeira.
 - d. Aceitar a visita domiciliar da assistente social, sem prévio aviso.

REGRAS

1. A bolsa de estudo se constitui numa liberalidade da Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, por meio das filiais mantidas “**Colégio São Vicente Jundiáí – Unidade 2**” e “**Núcleo Infantil Nossa Senhora dos Pobres**”, **sendo concedida para ano letivo de 2026** e observada às normas e condições do presente instrumento.
 - a. Todas as bolsas têm validade a partir da concessão, para 01 período letivo.
 - b. **A concessão das bolsas para determinado período letivo não implica renovação automática no próximo. Essa dependerá de novo processo de inscrição e reavaliação.**
 - c. **Não será aceita a entrega de documentos após o encerramento dos prazos pré-estabelecidos.**



OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

- d. **O não preenchimento da ficha socioeconômica com todas as informações requeridas bem como a falta de qualquer documento, na forma e no prazo estabelecido, inviabilizarão a análise do processo de concessão de bolsas.**

2. A Bolsa será **cancelada** automaticamente nos seguintes casos:
- Se o aluno apresentar 5 (cinco) faltas alternadas ou consecutivas sem atestado médico;
 - Evidenciar por seus bens, recursos e meios, situação econômica financeira contrária à carência alegada, quando de sua concessão, através de declaração que não corresponda à verdade;
 - Por inidoneidade de documentos apresentados;
 - Mudança de condição socioeconômica do bolsista durante o ano letivo;
 - Mediante suspensão/cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Entidade.

DOCUMENTOS EXIGIDOS (xerox simples):

Pessoa Física (não possui empresa registrada em seu nome):

- Comprovantes de renda do grupo familiar (pai, mãe, irmãos, avós e integrantes que residam na mesma casa): folha de pagamento individual, contracheque, holerite ou comprovante mensal (três últimos meses) de todos os componentes do grupo familiar que trabalham ou formam rendimento.
- Cópia da Carteira de Trabalho (preferência digital) dos membros do grupo familiar (páginas onde constem foto, qualificação civil, última baixa do contrato de trabalho e página do contrato atual ou em branco); caso algum membro do grupo familiar acima de 18 anos estiver desempregado apresentar declaração conforme (modelo 1).
- RG, CPF, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- Declaração de Imposto de Renda 2024/2025 completa de cada um dos componentes que integram a renda (xerox de todas as vias inclusive recibo de entrega);
- No caso de Isenção de Declaração de Imposto de Renda, apresentar Declaração de Isento (modelo 2).
- Se aposentado, auxílio-doença ou pensionista, apresentar comprovante de aposentadoria ou pensão;
- Se tiver renda informal, apresentar declaração com firma reconhecida (modelo 3).
Em caso de pais separados apresentar:
 - Averbação de divórcio;



OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

- b. Recebimento de pensão alimentícia (modelo 4);
 - c. Declaração da situação conjugal com firma reconhecida (de ambos);
 - d. Documento comprobatório de renda de ambos, ou Termo de Acordo ou Sentença Judicial onde conste a responsabilidade sobre a educação;
8. Em caso de doença grave- anexar aludo médico recente com CID (não serão aceitas receitas médicas nem exames).
 9. Em caso de óbito de pai ou mãe – anexar certidão.
 10. Apresentar cópia da folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Se proprietário de estabelecimentos comerciais (juntamente com os documentos de Pessoa Física) apresentar:

1. Contrato Social;
2. Declaração de firma individual (retirar no site da Receita)
3. Empresas Inativas: apresentar Extrato Fiscal fornecido pela Receita Federal ou CNPJ baixado;
4. Entregar ECF- Escrituração Fiscal Contábil;
5. Cópia do último balanço/2024 e balancete do mês junho/2025, assinado pelo contador;
6. Declaração comprobatória de percepção de rendimentos DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC em formulário oficial do CRC.
7. Se for MEI – Declaração Anual 2024 – DASN – Simei
 - a. Se for SIMPLES – Declaração Anual 2024 – DEFIS
 - b. Documentação sujeita à análise e consulta pública.

Comprovantes de Despesas Fixas:

1. Recibo de aluguel ou de financiamento de casa própria (**três últimos meses**); caso more em casa cedida, trazer declaração assinada pelo proprietário;
2. Cópia do documento de propriedade de automóveis e motos; caso seja financiado, comprovante de pagamento (**três últimos meses**);
3. Contas de água, luz, telefone, condomínio, gás (encanado), TV a cabo/ Internet (**três últimos meses**);
4. IPTU (com nome e valor);

OBSERVAÇÃO:

- Apresentar xérox em padrão A4 sem recortá-los na ordem da solicitação.
- Os documentos apresentados ficarão retidos.
- Os dados e documentos apresentados serão analisados e, se necessário, repassados aos órgãos públicos.



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM
C.N.P.J. 61.000.683/0001-71

OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

- O custo de toda documentação será de responsabilidade do solicitante.
- **A falta de documentos inviabilizará a análise do processo de concessão de bolsas.**
- A concessão de bolsa para determinado período letivo não implica em renovação automática no próximo. Essa dependerá de novo processo de inscrição e reavaliação.
- **A Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, através das Assistentes Sociais, reserva-se o direito de efetuar a qualquer tempo, sem aviso prévio, visitas domiciliares aos alunos bolsistas, para a devida comprovação das informações e condições de carência econômico-financeira.** Caso não se confirmem as informações prestadas no sentido de carência econômico-financeira, ocorrerá o cancelamento imediato da bolsa de estudo concedida.
- Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pela Direção da Associação.
- O presente regulamento entrará em vigor em **11/08/2025**, e será válido para análise e concessão das bolsas para o período letivo de 2025.

NOTA: Os esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto ao Serviço Social.

Jundiaí, agosto de 2025.
Mantenedora